



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

### **12.PL 203/2018 – Autor: Ver. ISAC FELIX (PL)**

PARECER Nº 1229/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 16/8/2018, PÁGINA 62, COLUNA 01.

PARECER Nº 1680/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 02/11/2018, PÁGINA 116, COLUNA 01.

PARECER Nº 237/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 28/3/2019, PÁGINA 82, COLUNA 02.

### **PARECER Nº 661/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, visa denominar Praça Vivaldo Antonio Rocha, o logradouro público inominado delimitado pela Rua Gregório Lopes (CADLOG 17.569-2) e pelo logradouro conhecido por Passagem "D", situada na Vila Ernesto, Distrito de Campo Limpo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo que "visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estabelece, em seu art. 1º, que a Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada, dentre outros órgãos, por 32 Subprefeituras. Destarte, a fim de alterar a expressão "Prefeitura Regional" para "Subprefeitura", apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº**

#### **AO PROJETO DE LEI Nº203/2018**

Denomina Praça Vivaldo Antonio Rocha, o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado, Praça Vivaldo Antonio Rocha, o espaço livre 2M do croqui patrimonial nº 105478 delimitada pela Rua Gregório Lopes, entre as ruas Isidoro José Pereira e Antônio Paim e por lotes particulares, localizados no setor 122, quadra 166, situado no Distrito de Vila Andrade, na Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2019.

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Adriana Ramalho - PSDB

Fernando Holiday - DEM

Ota - PSB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).